



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 007

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o serviço de estradas de Rodagem, (S.M.E.R.).

Art.2º- Ao Serviço Municipal de Estrada de Rodagens compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional Estadual;
- b) Dar execução sistemática e este Plano, efetuando-os, fiscalizando-os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;
- c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens Federal, Estadual e municipal que lhes forem consignados;
- e) Facilitar ao DNER o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o município, digo, para o recebimento de quota do F. R. N.;
- f) Dar ao DNER imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à viação rodoviária Municipal;
- g) Elaborar anualmente, o programa de atividades do SMER, dando conhecimento do mesmo ao DNER;
- h) Remeter, anualmente, ao DNER pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art.3º- O SMER será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§. 1º- A designação do chefe do SMER poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do SMER poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§. 2º- O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico poderá ser total ou parcialmente, aproveitado do quadro de pessoa da Prefeitura.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.4º- A chefia do SMER compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art.5º- Para atender as despesas do SMER a lei orçamentária do município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota, que couber ao Município, do FRN;
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;

§. 1º- A receita e despesa do SMER serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globos aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º- As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º- Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do SMER.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 7 de dezembro de 1963.

Ass. Jésus Borges de Moraes

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.